



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 066/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2012 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, PRAÇAS, CEMITÉRIO, LOGRADOUROS E PRÉDIOS DESTA MUNICIPALIDADE.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS**, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sr^a **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pelo Secretário Municipal de Finanças o Sr. **FLÁVIO ALBERTO GONÇALVES RIBEIRO**, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.340.529-2/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 693.877.029-87, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, e pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GF BERTINATTI E BERTINATTI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, com sede na Rua Major Barbosa, nº 680, bairro Centro, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 09.132.355/0001-09, neste ato representada pelo Gerente Administrativo, o Sr. **RODRIGO ALVES MORETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.519.836-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 035.046.579-79, residente na Rua Dr. Carmelindo Ferraz de Marco, nº 11, Bairro Bergamaschi, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 028/2012 (PMRC), homologado em 23 de Abril de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, **aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade, conforme Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço nº 028/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto / Discriminação	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)
5	Calha completa c/ 02 lâmp. fluorescentes e reatores de 40W	Taschibra	uni	30	32,00
6	Calha p/ lâmpada de 40W	Morumbi	uni	80	7,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



7	Canaleta sistema - x	Brasfort	uni	500	1,59
9	Conduite 3/4" - corrugado - amarelo	Lorenzetti	m	1.000	0,39
16	Disjuntor monofásico de 35ª	Lorenzetti	uni	30	8,90
20	Fio flexível 6 mm	Nambei	m	500	1,19
22	Fio sólido 1,5 mm - 750V - 1ª linha	Nambei	m	500	0,38
25	Interruptor de embutir - 3 teclas	Mec Tronic	uni	25	5,00
26	Interruptor simples - 1 tecla	Mec Tronic	uni	50	2,05
27	Interruptor simples 1 tecla - 2 X 4	Mec Tronic	uni	25	2,05
28	Interruptor universal 1 tecla c/ tomada	Mec Tronic	uni	25	4,05

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 028/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 4.213,00 (Quatro Mil Duzentos e treze reais)**, pelo fornecimento dos itens 05, 06, 07, 09, 16, 20, 22, 25, 26, 27 e 28 objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento parcial, em até 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro ou no local indicado da referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 03 de Maio de 2012 a 02 de Maio de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 028/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0201	04	122	10	2	001	33903026	2140	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico elétrico e
0301	22	661	11	2	006	33903026	1730	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico elétrico e
0401	12	361	12	2	012	33903026	1389	1103	5% sobre transferências constitucionais	Material eletrônico elétrico e
0401	12	361	12	2	012	33903026	1390	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material eletrônico elétrico e
0401	12	361	12	2	014	33903026	2077	1103	5% sobre transferências constitucionais	Material eletrônico elétrico e
0401	12	365	12	2	021	33903026	2078	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico elétrico e
0402	13	392	12	2	024	33903026	1393	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico elétrico e
0403	27	812	12	2	027	33903026	1394	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico elétrico e
0601	20	122	14	2	031	33903026	1732	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico elétrico e
0601	20	122	14	2	031	33903026	1744	1504	Royalties	Material eletrônico elétrico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0531	08	244	13	2	065	33903026	1727	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico	elétrico	e
0701	15	451	15	2	050	33903026	1358	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico	elétrico	e
0701	15	451	15	2	050	33903026	1356	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material eletrônico	elétrico	e
0701	15	451	15	2	053	33903026	1362	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico	elétrico	e
0701	15	451	15	2	053	33903026	1363	1507	COSIP	Material eletrônico	elétrico	e
0702	26	782	15	2	056	33903026	1778	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico	elétrico	e
0702	26	782	15	2	056	33903026	1779	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material eletrônico	elétrico	e
0701	26	782	15	2	054	33903026	1757	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico	elétrico	e
0701	26	782	15	2	054	33903026	1758	1511	Taxas - Prestação de serviços	Material eletrônico	elétrico	e
0701	15	122	15	2	055	33903026	1762	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico	elétrico	e
0901	04	122	19	2	060	33903026	1727	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico	elétrico	e
0901	04	122	19	2	060	33903026	1785	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material eletrônico	elétrico	e
0801	04	123	16	2	062	33903026	2141	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico	elétrico	e
0801	04	123	16	2	062	33903026	2042	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material eletrônico	elétrico	e
1001	10	301	17	2	070	33903026	1733	1303	Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Material eletrônico	elétrico	e
1001	10	301	17	2	075	33903026	1799	33325	Saúde - Programa Saúde da Família	Material eletrônico	elétrico	e

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.



Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 028/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

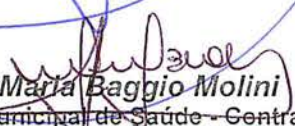
Ribeirão Claro-Pr, 03 de Maio de 2012.



Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Antônio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo -
Contratante



Lisandro José Neia Baggio
Secretário Municipal de Administração - Contratante

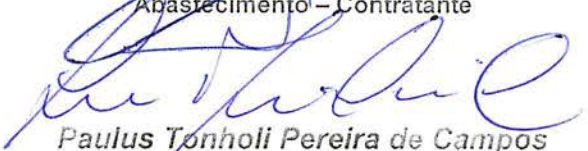

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Secretário Municipal de Finanças - Contratante



Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde - Contratante


Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assistência Social -
Contratante


Cleuza Molini Ormeze
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e
Lazer - Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agr, Pec, Pesca e
Abastecimento – Contratante


Paulus Tonholi Pereira de Campos
Secretária Municipal de Ind, Com, Turismo e Meio
Ambiente – Contratante


Rodrigo Alves Moreto
GF Bertinatti e Bertinatti Comércio de Materiais para
Construção Ltda – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803



Vidualet Sônia Lameu
Pregoeiro

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE
PIONEIRO - CISONORPI**

CNPJ: 00.476.612/0001-55
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062012
O CISONORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2012. Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: Aquisição de Material Laboratorial. A sessão será realizada na sede do CISONORPI, na Rua Paraná nº 1261, Jacarezinho-Pr, dia 12/08/2012, com credenciamento a partir das 08hs30min. Sessão às 09h00min. O Edital deverá ser retirado na Sede do CISONORPI, à Rua Paraná, nº. 1261, no Dep. de Licitações. Para maiores informações entrar em contato através do e-mail licitacoes@isnorpi@yahoo.com.br, ou pelo telefone/fax (43) 3527.1818.
Jacarezinho, 23 de Maio de 2012.

Glauber Sória Lameu
Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2012

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2012 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2012 (PMRC)

Objeto: Aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras, reparo e manutenção de ruas, avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade.

Contratada: MA MOURA - MADEIRAS LTDA
CNPJ/MF: 09.132.355/0001-09

Valor: R\$ 63.130,00 (Sessenta e três mil cento e trinta reais).
Pagamento: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 04 de Maio de 2012 a 03 de Maio de 2013.
Assinatura: 04 de Maio de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2012 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2012 (PMRC)

Objeto: Aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios desta municipalidade.

Contratada: GF BERTINATTI E BERTINATTI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ/MF: 09.132.355/0001-09

Valor: R\$ 4.213,00 (quatro mil duzentos e treze reais).
Pagamento: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 03 de Maio de 2012 a 02 de Maio de 2013.
Assinatura: 03 de Maio de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.